



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 420/2013
SEDS/APAE Santo Antônio da Platina

Publicado no D.O.E. nº 9905
Dia 06/03/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 420/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, OBJETIVANDO AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA – APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 074/2012 e 047/2013 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.790.901-8

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina - PR** com sede à Rua Munhoz da Rocha, nº 671- Centro, Cidade de Santo Antônio da Platina/PR – CEP 86.430.000, CNPJ/MF sob nº 78.247.715/0001-30 doravante denominado **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Presidente senhor **Alexandre Augusto Botareli Cesar**, portador do CI 3.064.961-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 463.257.199-72, com endereço residencial à Rua das Palmas, 339 - Jd. Colorado, Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86.430.000, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 420/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Denominação da Concedente e as Cláusulas Terceira (Da Vigência), Quarta (Dos Recursos Orçamentários e Financeiros) e Sétima (Do Acompanhamento e Fiscalização) do Termo Originário.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 420/2013
SEDS/APAE Santo Antônio da Platina

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO

Doravante, a Convenente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário, passa a ter a seguinte redação:

Por acordo entre as partes, os prazos (Execução e Vigência), estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, passam a vigor com a mesma data, ficando ambos os prazos prorrogados pelo período de **06** (seis) meses, contados da data de 09/06/2015 tendo como término a data de **09/12/2015**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Cláusula Quarta do Termo Originário passa a ter a seguinte redação:

Os recursos para execução do objeto deste convênio, no montante de **R\$ 116.000,00** (cento e dezesseis mil reais), incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação Aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos dos **CONCEDENTES**:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) correrão à conta do orçamento dos **CONCEDENTES** na Dotação Orçamentária P/A **4221**, Fonte **131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA), Rubrica **4450.4200**, empenho nº 5560.0000.300480-1 de 22/11/2013.

b) Recursos da **CONVENENTE**:

R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a movimentação dos recursos pela **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 420/2013
SEDS/APAE Santo Antônio da Platina

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do repasse dos recursos da Concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Porcina Elizabeth de Oliveira Souto**, inscrita no CPF/MF sob o nº **675.690.489-20**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2015.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social - SEDS


Alexandre Augusto Botareli Cesar
Presidente da APAE de
Santo Antônio da Platina - PR

TESTEMUNHAS:

1: THIAGO ALBERTO.....

RG: 9765583.....

2: Adriana Cardozo Pereira.....

RG: 28.756.033 - 8.....